

NORMA REGULAMENTAR N.º 3/2017-R, DE 18 DE MAIO

REGISTO DAS PESSOAS QUE DIRIGEM EFETIVAMENTE A EMPRESA, A FISCALIZAM OU SÃO RESPONSÁVEIS POR FUNÇÕES-CHAVE E DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL

A Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, aprovou o novo regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR) e procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.

O n.º 1 do artigo 43.º do RJASR estabelece o dever de registo junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dos membros do órgão de administração e das demais pessoas que dirigem efetivamente a empresa de seguros ou de resseguros, dos membros do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas, dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave. O n.º 12 do artigo 43.º do RJASR prevê a regulamentação deste registo pela ASF.

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 77.º do RJASR estabelece a obrigação de registo do atuário responsável das empresas de seguros e de resseguros, sendo prevista nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 11 da mesma disposição a regulamentação pela ASF dos elementos sujeitos a registo e dos documentos que suportam os elementos a registar.

Por força do n.º 11 do artigo 43.º, da alínea ℓ) do n.º 1 do artigo 222.º e das alíneas ℓ) e d) do n.º 2 do artigo 232.º do RJASR, às sucursais de uma empresa de seguros ou de resseguros de um país terceiro que exerçam a sua atividade em território português é extensível o dever de registo do mandatário geral e respetivo substituto, do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas, dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave e do atuário responsável.

Adicionalmente, a alínea d) do artigo 183.º e o n.º 1 do artigo 192.º do RJASR preveem o dever de as empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal que pretendam estabelecer uma sucursal no território de outro Estado membro comunicarem à ASF, entre outros elementos relativos ao mandatário geral da sucursal, a documentação prevista no artigo 43.º do RJASR e respetiva regulamentação. A mesma obrigação aplica-se às empresas de seguros



e de resseguros com sede em Portugal que pretendam estabelecer uma sucursal ou outra forma de representação fora do território da União Europeia, nos termos do artigo 195.º do RJASR.

No domínio dos grupos seguradores e resseguradores, importa considerar que nos termos da alínea *d*) do artigo 285.º do RJASR cabe ao supervisor do grupo a avaliação do cumprimento, pelos membros do órgão de administração e de fiscalização da empresa participante, dos requisitos de qualificação e idoneidade, determinando o n.º 1 do artigo 283.º do RJASR a aplicação ao nível do grupo dos requisitos estabelecidos nos artigos 63.º a 80.º, com as necessárias adaptações.

Por último, a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, republicado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, determina que são aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de pensões as disposições do RJASR relativas ao registo das pessoas que dirigem efetivamente a empresa, a fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave.

Nestes termos, pela presente norma regulamentar estabelecem-se os procedimentos de registo, junto da ASF, das pessoas que dirigem efetivamente, fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave e do atuário responsável das entidades referidas conforme descrito.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebidas duas respostas. Os comentários e sugestões, nomeadamente os descritos no Relatório da Consulta Pública n.º 1/2017, foram objeto de apreciação por parte desta autoridade, no quadro da análise das soluções adotadas pela presente norma regulamentar.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 12 do artigo 43.º e nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 11 do artigo 77.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, republicado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar estabelece os procedimentos de registo, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), das pessoas que dirigem efetivamente, fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave e do atuário responsável das entidades previstas no artigo seguinte, adiante designadas por entidades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se ao registo:

- a) No âmbito de empresa de seguros ou de resseguros com sede em Portugal:
- i) Dos membros do órgão de administração e das demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa;
- ii) Dos membros do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;
 - iii) Dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave;
 - iv) Do atuário responsável;
- v) Do mandatário geral de sucursal da empresa de seguros ou de resseguros no território de outro Estado membro ou fora do território da União Europeia;
- vi) Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas da empresa de seguros ou de resseguros ou como mandatário geral de sucursal da empresa de seguros ou de resseguros no território de outro Estado membro ou fora do território da União Europeia.



- b) No âmbito de sucursal de uma empresa de seguros ou de resseguros de um país terceiro que exerça atividade em território português:
 - i) Do mandatário geral e do respetivo substituto;
 - ii) Do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;
 - iii) Dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave;
 - iv) Do atuário responsável;
- v) Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como mandatário geral ou respetivo substituto ou como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.
- c) No âmbito de empresa participante que integre um grupo segurador ou ressegurador relativamente ao qual a ASF detém a qualidade de supervisor do grupo:
- i) Dos membros do órgão de administração e das demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa;
- ii) Dos membros do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;
 - iii) Do atuário responsável;
- *iv)* Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização ou como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.
 - d) No âmbito de sociedade gestora de fundos de pensões:
- i) Dos membros do órgão de administração e das demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa;
- ii) Dos membros do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;
 - iii) Dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave;
- *iv)* Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização ou como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.



Capítulo II

Processo de registo inicial

Artigo 3.º

Elementos que acompanham a solicitação de registo

- 1— O registo é solicitado à ASF, previamente à respetiva designação, mediante requerimento da entidade ou do interessado, acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Questionário, devidamente preenchido, conforme modelo constante do anexo I à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante, e disponível no sítio da ASF na Internet, adiante designado por questionário;
- b) Reconhecimento da assinatura aposta pelo requerente no questionário previsto na alínea anterior ou, em alternativa, fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente) da pessoa sujeita a registo, com menção expressa da autorização do uso deste meio para confirmar a respetiva identidade;
- c) Certificado do registo criminal ou, no caso de cidadão estrangeiro, documento equivalente, nos termos dos n.ºs 8 a 12 do artigo 68.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;
- d) Relatório de avaliação da pessoa sujeita a registo a que se referem os n.ºs 7 e 9 do artigo 66.º do RJASR;
- e) No caso do registo de membro de órgão colegial, apreciação coletiva do órgão relativa à respetiva composição, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do RJASR, tendo em conta a disponibilidade e qualificação profissional dos seus membros para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação, o qual deve incluir a apreciação, no mínimo, dos conhecimentos, da qualificação e da experiência nos domínios dos mercados de seguros ou dos fundos de pensões e financeiros, da estratégia de negócio e do modelo de negócio, do sistema de governação, da análise financeira e atuarial, do enquadramento legal e regulamentar aplicável e adotar, na ausência de modelo próprio da entidade, o modelo constante



do anexo II à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante e disponível no sítio da ASF na Internet;

- f) No caso do registo de revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas:
- i) O documento de recomendação justificada emitido pelo órgão de fiscalização, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, ou no caso de o mesmo não ter sido emitido, indicação das razões para a falta de emissão;
- ii) A indicação da hiperligação para o sítio da Internet em que se encontra publicado o relatório de transparência mais recente previsto no artigo 13.º do Regulamento n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
- 2 O requerimento de registo e demais documentos que o acompanham são redigidos em língua portuguesa ou devidamente traduzidos e legalizados, salvo dispensa expressa da ASF.

Artigo 4.º

Exercício transitório de funções antes do registo

- 1 A ASF pode, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do RJASR, autorizar o exercício transitório de funções antes do registo.
- 2 O pedido de autorização previsto no número anterior é solicitado juntamente com o requerimento de registo, cabendo ao requerente demonstrar que a autorização é essencial à gestão sã e prudente da entidade.
- 3 A ASF pronuncia-se no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento do requerimento de registo devidamente instruído ou das informações complementares que tenha solicitado.

Capítulo III

Vicissitudes do registo



Artigo 5.°

Recondução ou registo superveniente

- 1 Em caso de recondução no mesmo cargo ou de novo registo de pessoa que já se encontre registada ou tenha estado registada junto da ASF nos cinco anos anteriores à data da solicitação, mesmo que para exercício de função distinta e/ou em entidade distinta, o requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:
- *a)* Questionário a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º, devendo ser preenchidas as declarações iniciais, as secções 1 a 3, bem como os campos referentes a informações que devam ser atualizadas;
- b) Reconhecimento da assinatura aposta pelo requerente no questionário previsto na alínea anterior ou, em alternativa, fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente) da pessoa sujeita a registo, com menção expressa da autorização do uso deste meio para confirmar a respetiva identidade;
- c) Elementos previstos nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 3.º se tiverem sofridos alterações desde a data do requerimento do registo anterior ou se exigíveis por se tratar de registo para exercício de função distinta e/ou em entidade distinta.
- 2 A recondução no mesmo cargo é averbada ao registo, mediante requerimento da entidade ou do interessado, a apresentar até 15 dias úteis após a data da decisão.

Artigo 6.º

Acumulação de cargos ou funções por membros dos órgãos de administração ou fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 69.º do RJASR, para além dos documentos previstos no artigo anterior, deve ser junto ao requerimento cópia da ata de reunião da assembleia geral das entidades sujeitas à supervisão da ASF na qual o interessado já exerce funções, comprovando que esse órgão tomou conhecimento da acumulação pretendida.



Artigo 7.º

Alterações supervenientes

Sempre que se verifiquem alterações aos factos constantes do questionário que não se enquadrem nos artigos 5.º e 6.º, a entidade ou o interessado apresenta à ASF, no prazo de 15 dias úteis após delas tomar conhecimento:

- a) A parte do questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com a declaração, da entidade ou do interessado, de que "As informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome do interessado), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas";
- b) Elementos previstos nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 3.º se tiverem sofrido alterações desde a data do requerimento do registo anterior.

Artigo 8.°

Renovação periódica da informação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a informação constante do questionário tem uma validade de cinco anos a contar da data da respetiva apresentação, devendo a entidade ou os interessados renová-lo junto da ASF antes do termo da mesma.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Regime transitório

- 1 O regime previsto na presente norma regulamentar não se aplica aos requerimentos que se encontrem pendentes de decisão da ASF à data da respetiva entrada em vigor.
- 2 Em caso de recondução no mesmo cargo, de novo registo de pessoa que já se encontre registada junto da ASF ou de pedido de autorização para acumulação de cargos ou



funções por membros dos órgãos de administração ou fiscalização, cujo requerimento de registo tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 16/2010-R, de 11 de novembro, a solicitação de registo, de averbamento ou de pedido de autorização deve ser acompanhada pelos elementos previstos no artigo 3.º

3 — O disposto no artigo 7.º é aplicável às pessoas registadas junto da ASF cujo requerimento de registo tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 16/2010-R, de 11 de novembro, devendo ser comunicadas à ASF as alterações a factos que constariam do questionário conforme modelo constante do anexo I caso o mesmo tivesse sido preenchido.

4 — O disposto no artigo 8.º é aplicável às pessoas registadas junto da ASF cujo requerimento de registo tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 16/2010-R, de 11 de novembro, contando-se o prazo de cinco anos a partir da data da apresentação do questionário ao abrigo dessa norma regulamentar.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogada a Norma Regulamentar n.º 16/2010-R, de 11 de novembro.

Artigo 11.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 18 de maio de 2017.— O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Figueiredo Almaça, presidente — Filipe Aleman Serrano, vice-presidente.



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º]

QUESTIONÁRIO SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS PESSOAS QUE DIRIGEM EFETIVAMENTE A ENTIDADE, A FISCALIZAM OU SÃO RESPONSÁVEIS POR FUNÇÕES-CHAVE E DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL¹

DECLARAÇÃO DO TITULAR

(Pessoa relativamente à qual se solicita o registo)

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos de adequação previstos no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e respetiva regulamentação para exercer a função de (identificar função) na (identificar entidade)

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou revogação do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais que ao caso caibam.

Comprometo-me ainda a comunicar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no prazo de 15 dias úteis após deles tomar conhecimento, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data / /	
(Assinatura do titular)	-

¹ Devem ser preenchidos todos os campos aplicáveis.



AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(Pessoa relativamente à qual se solicita o registo)

Concedo autorização para o tratamento dos dados recolhidos através do presente questionário pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, os quais se destinam à avaliação do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para efeitos de registo.

Concedo também autorização para a transmissão de dados recolhidos através do presente questionário pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações que lhe é aplicável.

O tratamento de dados pessoais recolhidos através do presente questionário é da responsabilidade da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A falta de resposta a algumas das questões, quando devida, pode impedir que se considere comprovado o requisito a que respeite cujo cumprimento é legalmente exigido para efeitos de registo.

Os dados pessoais recolhidos são conservados durante o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo período correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos resultantes do exercício da atividade. Caso o procedimento resulte na recusa inicial ou no cancelamento superveniente do registo, os dados pessoais recolhidos são conservados até ao final do prazo legal de revisão da decisão ou durante o período até ao trânsito em julgado de decisão judicial, caso a decisão de recusa ou cancelamento tenha sido judicialmente impugnada.

O titular dos dados tem direito a acesso aos respetivos dados, a exercer presencialmente ou por escrito, e direito à respetiva retificação, a ser exercido mediante utilização do procedimento previsto no artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio.



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

(Empresa de seguros ou de resseguros, sucursal de uma empresa de seguros ou de resseguros de um país terceiro que exerça atividade em território português, empresa participante que integra um grupo segurador ou ressegurador ou sociedade gestora de fundos de pensões)

Declara-se, sob compromisso de honra, que as informações prestadas neste questionário correspondem, de acordo com a informação de que a (identificar entidade) dispõe, à verdade e se encontram completas e que, em face das mesmas, a (identificar entidade) considera que (identificar pessoa relativamente à qual se solicita o registo) reúne os requisitos de adequação previstos no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e respetiva regulamentação para exercer a função de (identificar função) nesta entidade.

Mais se declara que a *(identificar entidade)* está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou revogação do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais que ao caso caibam.

Compromete-se ainda a comunicar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no prazo de 15 dias úteis após deles tomar conhecimento, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data / _	/	_	1	1		
<u> </u>						
[Assinatura(s) da(s) pessoa(s)	com poderes para r	representar a	entidade]		



Secção 1 - Informação sobre a entidade na qual a pessoa a registar exerce/vai exercer funções

lunções			
1.1 Denominação			
3			
1.2 NIPC			
LEI^2			
1.3 Número de registo	junto da ASF		
1.4 Pessoa de contacto	para efeitos do pro	cesso de registo	
Nome		<u> </u>	
Cargo			
Contacto telefónico			
Endereço de correio			
eletrónico			
Requerimento Inicial	Sobie a natureza de		
Recondução 3	2		
Registo para exercício de			
Registo para exercício de	e função em entidade	distinta 3	
Alteração 3			
Acumulação de cargos o	u funções 3		
Renovação 3			
Secção 3 - Informação Alteração: Sim / N	_		
3.1 Identificação e con	tactos		
Nome completo			
Nome profissional			
Sexo	Escolha um item.		
Data de nascimento	/ / (dia/mês/	ano)	
Naturalidade	Freguesia	Concelho	País
Nacionalidade			
Documento de identificação	Tipo	Número	Validade

² Se a entidade já o tiver obtido.

³ Preencher apenas a secção 3 e os campos correspondentes à informação relativa aos factos que se alteraram.



Número de	
identificação fiscal Residência pessoal (rua, n.º, andar	, localidade e código postal)
atual	, rocandade e codago postany
Endereço (rua, n.º, andar	, localidade e código postal)
profissional	
Contacto telefónico	
Endereço de correio	
eletrónico	
3.2 Autorizo que as comunicações a promover de correio eletrónico, para os contactos <i>supra</i> inc	
Sim 🗌 / Não 🗍	
3.3 Informação adicional:	
Secção 4 - Situação profissional Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis	to
■ Alteração: Sim	to
 Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: 	to
 Alteração: Sim	to
 Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: Data de nomeação (dia/mês/ano) Mandato (ano/ano) 	
■ Alteração: Sim	to Sim / Não
■ Alteração: Sim	Sim / Não
■ Alteração: Sim	Sim / Não Sim / Não
 Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: Data de nomeação (dia/mês/ano) Mandato (ano/ano) Funções executivas: Pelouro Gestão corrente: A função é exercida em representação de uma 	Sim
■ Alteração: Sim	Sim / Não Sim / Não
 Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: Data de nomeação (dia/mês/ano) Mandato (ano/ano) Funções executivas: Pelouro Gestão corrente: A função é exercida em representação de uma 	Sim
■ Alteração: Sim \ / Não \ 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: Data de nomeação (dia/mês/ano) Mandato (ano/ano) Funções executivas: Pelouro Gestão corrente: A função é exercida em representação de uma pessoa coletiva? É indicado como membro independente para o exercício do cargo	Sim
 Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: Data de nomeação (dia/mês/ano) Mandato (ano/ano) Funções executivas: Pelouro Gestão corrente: A função é exercida em representação de uma pessoa coletiva? É indicado como membro independente para o exercício do cargo Número médio de horas por semana que 	Sim
■ Alteração: Sim	Sim
 Alteração: Sim / Não 4.1 Informação sobre a função sujeita a regis Função: Data de nomeação (dia/mês/ano) Mandato (ano/ano) Funções executivas: Pelouro Gestão corrente: A função é exercida em representação de uma pessoa coletiva? É indicado como membro independente para o exercício do cargo Número médio de horas por semana que 	Sim

⁴ Caso aplicável, indique nomeadamente as relações de participação entre as instituições referidas no questionário (se possível, em termos percentuais), se dependem da mesma empresa-mãe ou se existem acionistas ou sócios comuns com influência significativa.



4.2 Informação sobre ou	itros reg	gistos			
4.2.1 Encontra-se regista financeiro?	ndo junto	o de uma d	as segu	intes autoridade	e de supervisão do setor
			Sim (indicar função)	Não
Autoridade de Superv Fundos de Pensões	risão de	Seguros e		3 /	
Banco de Portugal					
Comissão do Mercado d	e Valore	s Mobiliários			
4.2.2 Encontra-se regist estrangeira? Sim / Não Em caso afirmativo, preen	,			lade de supervi	são do setor financeiro
Denominação da autorio	lade	País		Função registad	la
				T dilyao 10810 die	
4.2.3 Já se encontrou regnacional ou estrangeira? Sim / Não / Em caso afirmativo, preen	,	J		oridade de super	visão do setor financeiro
Denominação da autoridade	País]	Função	registada	Período do registo
autoridade					



4.3 Atividade(s) profissional(is) exercida(s) em acumulação com a atividade ora sujeita a registo:

4.3.1 Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a registo:

Entidade	Ramo	Função	Data	da	Mandato	Funções	Número	Relação	Autoridade
	de		nomeação		(ano/ano)	de gestão	médio de	com	competente
	atividade		(dia/mês/an	0)		corrente	horas por	outras	
						ou	semana	entidades	
						funções	dedicadas	nas quais	
						executivas	ao	exerce	
							exercício	funções	
							da		
							função		
						Escolha um			
						item.			
						Escolha um			
						item.			
						Escolha um			
						item.			

4.3.2 Atividade profissional não sujeita a registo junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a registo:

Entidade	Ramo	Função	Data da	Mandato	Funções	Número	Relação	Autoridade
	de		nomeação	(ano/ano)	de gestão	médio de	com	competente
	atividade		(dia/mês/ano)		corrente	horas por	outras	
					ou	semana	entidades	
					funções	dedicadas	nas quais	
					executivas	ao	exerce	
						exercício	funções	
						da		
						função		
					Escolha um			
					item.			
					Escolha um			
					item.			
					Escolha um			
					item.			

4.4 Informação adicional:



Secção 5	- Qualifica	ıção e expe	riência pro	ofissi	onal ⁵					
■ Alteraçã	ĭo: Sim □ /	Não 🗌								
J		émicas e for	mação prof	fission	nal					
Instituição ou for profis	mação f	Área académica formação profi		Grau		Ano de obtenção		tenção	Duração	
		fissional det erceu funções						o, no m	ínimo, to	odas as
Entidade	Ramo de atividade	Função/ cargo	Data nomeação (dia/mês/ar	da no)	Mandato (ano/ano)		Principai responsa		Autorida compete	
5.3 Infor	mação adicio	onal:								
Secção 6	- Idoneida	de								
■ Alteraçã	ĭo: Sim □ /	Não 🗌								
aplicável:		der afirmati [.] ivaram a inst				ıestõ	óes segu	intes ind	ique, cor	nforme
⁵ Es	eta secção não	carece de ser p	 reenchida qua	ando c	registo se re	efira à	função d	e atuário re	sponsável.	



- b) O tipo de crime ou de ilícito;
- c) A data da condenação;
- d) A pena ou sanção aplicada;
- e) O tribunal ou entidade que condenou ou sancionou;
- f) O tribunal ou entidade em que corre o processo, a fase do processo ou o seu desfecho;
- g) A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência, de recuperação, ou de liquidação;
- b) A natureza do domínio por si exercido ou da participação qualificada detida;
- i) As funções exercidas;
- j) A identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade (apresentando o documento comprovativo do resultado dessa avaliação);
- k) O fundamento da recusa, revogação, cancelamento ou cessação do registo, autorização, admissão ou licença ou inibição para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional;
- l) As razões que motivaram o despedimento, a cessação do vínculo, a destituição ou o processo disciplinar;
- m) O fundamento da proibição de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- n) O fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação; e
- o) Se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Na resposta às questões 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 apenas devem ser indicadas ações cíveis que tiveram ou podem ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.

6.1 Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.2 Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?
Sim
6.3 Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra si?
Sim

6.4 Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra alguma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?



Sim
6.5 Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.6. Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.7 Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira contra si?
Sim
6.8 Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo contra uma empresa, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?
Sim
6.9 Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros?
Sim



6.10 Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.11 Corre ou correu termos, contra si, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.12 Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros, contra uma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.13 Alguma vez foi declarado insolvente, em Portugal ou no estrangeiro?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.14 Alguma vez foi declarada a insolvência ou correu termos processo de recuperação, insolvência ou liquidação, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, por si dominada ou em que tenha sido titular de uma participação qualificada?
Sim 🗌 / Não 🔲



6.15 Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?
Sim
6.16 Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de recuperação, insolvência ou liquidação em relação a empresa em que seja administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou em relação a empresa por si dominada, ou em que seja titular de uma participação qualificada?
Sim / Não
6.17. Alguma vez foi despedido, cessou o vínculo ou foi destituído de um cargo que exija uma especial relação de confiança?
Sim
6.18 Alguma vez foi sancionado por violação de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.19 Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros ou de resseguros ou sociedade gestora de fundos de pensões?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.20 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade para efeitos de exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros ou de resseguros ou sociedade gestora de fundos de pensões?
Sim



6.21 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.22 Alguma vez lhe foi recusado, revogado ou objeto de cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou inibido do exercício de um cargo por entidade pública?
Sim
6.23 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em sociedade civil ou comercial?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.24 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi proibido de exercer funções de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas?
Sim 🗌 / Não 🔲
6.25 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi incluído em menções de incumprimento na central de responsabilidade de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga?
Sim / Não
6.26 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi judicialmente destituído ou foi confirmada judicialmente a destituição por justa causa de membro do órgão de administração de qualquer sociedade comercial?
Sim 🗌 / Não 🔲



6.27 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi condenado por danos causados a uma sociedade comercial, aos seus sócios, credores sociais ou a terceiros enquanto administrador, diretor ou gerente?
Sim 🗌 / Não 🔲
No caso de exercer a função em representação de uma pessoa coletiva, replique as respostas às questões 6.1 a 6.27 da perspetiva dessa pessoa coletiva.
Secção 7 - Independência e incompatibilidades ⁶
7.1 Está associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão?
Sim 🗌 / Não 🔲
Especifique.
7.2 Exerce ou exerceu nos últimos três anos funções de membro de um órgão social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, de entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou de entidade concorrente?
Sim 🗌 / Não 🔲
Especifique.
7.3 Mantém ou manteve nos últimos três anos, de modo direto ou indireto, algum vínculo contratual ou relação comercial significativa com a entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, com entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou com entidade concorrente?
Sim 🗌 / Não 🔲
Especifique.
7.4 É titular ou atua em nome ou por conta de titular de participação no capital social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, de entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou de entidade concorrente?
Sim 🗌 / Não 🔲
Especifique.

⁶ A preencher apenas quando o registo se refira a cargo de membro do órgão de administração ou de

fiscalização, ou à função de revisor oficial de contas ou de atuário responsável.

Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio



7.5 Mantém, ou manteve nos últimos três anos, relações de natureza profissional ou de natureza económica com membros do órgão de administração ou de fiscalização da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, da entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou da entidade concorrente?
Sim
Especifique.
7.6 Mantém, ou manteve nos últimos três anos, relações de natureza profissional ou de natureza económica com titular de participação no capital social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, da entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou da entidade concorrente?
Sim
Especifique.
7.7 Foi reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada?
Sim 🗌 / Não 🗎 / Não aplicável 🔲
7.8 É beneficiário de vantagens particulares da entidade?
Sim
Especifique.
7.9 Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?
Sim 🗌 / Não 🔲
Especifique.
$7.10 \pm$ cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha reta e até ao terceiro grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre numa das situações descritas nos pontos 7.2 a 7.4 , 7.8 ou 7.9 ?
Sim
Especifique.
No caso de exercer uma função em representação de uma pessoa coletiva, replique as respostas às questões 7.1 a 7.9 da perspetiva dessa pessoa coletiva.



Secção 8 - Meios disponíveis⁷/⁸

8.1 Informação sobre os meios humanos disponíveis para exercício da função a registar

Função	Grau académico ou	Tipo de vínculo	Regime de exclusividade
	qualificação profissional	contratual	

8.2 Identificação dos meios técnicos e materiais disponíveis para exercício da função a registar

8.3 Dispõe de seguro obrigatório de re exercício da função a registar?	esponsabilidade	civil q	ue cubra	os danos	resultantes	do
Sim 🗌 / Não 🔲						

Secção 9 - Informação adicional ou esclarecimentos adicionais

Especifique, designadamente o segurador e o capital mínimo seguro.

⁷ A preencher apenas quando o registo se refira à função de revisor oficial de contas ou à função de atuário responsável.

⁸ No caso de o revisor oficial de contas exercer a função em representação de uma sociedade de revisores oficiais de contas ou de o atuário responsável exercer atividade integrado numa sociedade, indicar os meios dessa sociedade.



ANEXO II

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º]

Apreciação coletiva de órgãos colegiais

Requisitos a avaliar	Atribuir uma classificação a cada membro do órgão de administração ou de fiscalização, da seguinte forma: R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo e experiência mínima sobre a matéria M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma						
I. Conhecimentos, qualificação e experiência	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome	Nome
A. Governação, organização e com	unicação						
Conhecimento e experiência na gestão de processos internos inerentes ao funcionamento de uma entidade com a natureza daquela em que irá exercer funções	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha
	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.
Conhecimento e experiência associados ao desempenho das funções de membro do órgão colegial para que foi designado	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha
	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.
Conhecimento em matéria de valores societários, éticos e profissionais, tais como os resultantes das regras e boas práticas de governação (previstos, designadamente, nos códigos de governo e no código de conduta da entidade)	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha
	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.
Conhecimento da legislação, regulamentação, recomendações e normas internas aplicáveis à atividade da entidade e experiência na monitorização do cumprimento respetivo	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha
	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.
Conhecimento e experiência na contratação e monitorização de peritos externos, de modo a assegurar a adequada prestação de serviços e, quando aplicável, a respetiva independência	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha	Escolha
	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.	um item.



Conhecimento sobre as situações e os meios adequados através dos quais as partes interessadas - nomeadamente autoridades de supervisão, acionistas, clientes e auditores externos - devem ser informadas de factos relevantes e irregularidades com impacto na atividade da entidade	Escolha						
	um item.						
Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio	Escolha						
	um item.						
B. Produtos, serviços e mercados re	elacionado	os com a a	tividade (da entidac	le		
Qualificações e experiência relacionadas com os produtos e serviços oferecidos pela entidade	Escolha um item.						
Conhecimentos e experiência no domínio da legislação (nacional e da União Europeia), regulamentação e recomendações relevantes, nomeadamente quanto ao enquadramento jurídico setorial aplicável à atividade da entidade	Escolha						
	um item.						
Conhecimentos e experiência dos mercados em que a entidade opera	Escolha						
	um item.						
Conhecimentos e experiência incidentes sobre a estratégia da entidade e os modelos de negócio respetivos	Escolha						
	um item.						
Conhecimento e experiência relativamente aos aspetos financeiros, designadamente atuariais, dos produtos e serviços oferecidos pela entidade	Escolha						
	um item.						
No âmbito da avaliação dos produtos e serviços oferecidos pela entidade e dos mercados em que esta opera, capacidade de identificar os interesses de longo prazo e contribuir para a tomada de decisões em conformidade ou respetiva avaliação	Escolha						
	um item.						
Qualificações e experiência que lhe permitam analisar a informação financeira da entidade, identificar as questões-chave que decorrem dessa informação e propor controlos e medidas apropriados	Escolha						
	um item.						



Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio	Escolha								
	um item.								
C. Políticas e processos operacionais									
Conhecimento transversal dos riscos mais relevantes inerentes à atividade da entidade, a curto, médio ou longo prazo	Escolha um item.								
Capacidade para avaliar a organização e funcionamento dos recursos da entidade e os seus mecanismos de fiscalização e controlo interno	Escolha								
	um item.								
Capacidade para intervir ativamente na definição das políticas inerentes ao sistema de governação, designadamente de gestão de riscos, controlo interno, auditoria interna, remuneração e subcontratação ou para a avaliar	Escolha								
	um item.								
Capacidade para compreender as estratégias, processos e procedimentos que integram o sistema de gestão de riscos da entidade e de avaliar a respetiva eficácia	Escolha								
	um item.								
Capacidade para compreender as estratégias, processos e procedimentos que integram o sistema de controlo interno e de avaliar o respetivo funcionamento, em especial da função de verificação do cumprimento	Escolha								
	um item.								
Capacidade para avaliar o funcionamento da função de auditoria interna, de analisar e acompanhar as avaliações e relatórios desta e as recomendações respetivas	Escolha								
	um item.								
Capacidade para avaliar o funcionamento da função atuarial, de analisar e acompanhar as avaliações e relatórios desta e as recomendações respetivas	Escolha								
	um item.								
Capacidade para intervir ativamente na definição da política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados ou para a avaliar	Escolha um item.								



				1			
Capacidade para intervir ativamente na definição da política de conceção e aprovação de produtos de seguros ou para a avaliar	Escolha um item.						
Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio	Escolha um item.						
II. Disponibilidade							
	Nome						
Número de horas/semana que, em média, serão afetas ao exercício da função sob registo							
Número de entidades em que exerce funções equivalentes							
Número de horas/semana que, em média, afeta ao exercício de funções equivalentes							
Número de entidades em que exerce funções de natureza distintas							
Número de horas/semana que, em média, afeta ao exercício de funções de natureza distinta							
Avaliação da disponibilidade	Escolha um item.						
III. Informação qualitativa (A ser preenchido, caso considerado relevante para a avaliação)							
Nome							
Nome							
Nome							
Nome							
Nome							